



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

AJUSTE: 40038/2024
e-PAD: 32857/2024
04/09/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO**
TRABALHO DA 3ª REGIÃO e o **TRIBUNAL DE**
JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

GECONT/CONTRAT -

ACT nº 200/2024 - Numeração TJMG

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, por intermédio do **CENTRO CULTURAL DO TRT-MG**, neste ato representado por sua Curadora, Exma. Sra. Desembargadora Emília Facchini, brasileira, portadora da Carteira de Identidade M-531.296, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 540.599.926-15, residente e domiciliada em Nova Lima – MG, conforme Portaria GP Nº 31, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **TRT3**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4001 – Serra / Belo Horizonte, neste ato representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, doravante denominado **TJMG**, com intermédio da **ORQUESTRA JOVEM E CORAL INFANTOJUVENIL DO TJMG**, neste ato representada por seu Coordenador, Desembargador Wagner Wilson Ferreira, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Acordo tem por objeto a realização de apresentações artísticas da “Orquestra Jovem do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais”, mediante a cooperação mútua entre os participantes.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações comuns aos partícipes:

- a) Empreender esforços para organização e realização das apresentações;
- b) Realizar avaliação do alcance e impactos dos eventos.

2.1. São obrigações do TRT3/CECULT:

2.1.1. Ceder gratuitamente o espaço - Sala de Eventos do 3º andar - capacidade: até 150 pessoas, destinado ao cumprimento do objetivo descrito na cláusula primeira;

2.1.2. Realizar todas as manutenções físicas e estruturais do espaço, durante a vigência do presente termo;

2.1.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, na forma deste instrumento;

2.1.4. Elaborar Termo de Vistoria, assinado pelas partes, atestando as condições do local quando do início da cessão do espaço e ao término desta;

2.1.5. Auxiliar na divulgação do evento com convites, por e-mail, para todos os servidores e magistrados ativos e Órgãos relacionados à cultura na região do CECULT;

2.1.6. Disponibilizar 6 (seis) vagas de estacionamento para integrantes da orquestra previamente identificados nos dias de abertura e encerramento da exposição;

2.1.7. Disponibilizar um(a) estagiário(a) para auxiliar os integrantes da orquestra na localização dos instrumentos da exposição;

2.1.8. Autorizar o uso, pelo TJMG, de imagens e áudios das apresentações realizadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

2.2. São obrigações do TJMG:

2.2.1. Disponibilizar toda a estrutura necessária como mobiliário e equipamentos de som para as apresentações da Orquestra Jovem e responsabilizar-se por sua guarda e manutenção, ciente que, em quaisquer hipóteses, o CECULT não se responsabilizará por danos, extravios, avarias ou furtos de instrumentos, equipamentos, mobiliário, partituras, materiais e/ou obras expostas, em decorrência deste termo, no Espaço do Centro Cultural.

2.2.2. Responsabilizar-se pela seleção dos músicos, ensaios, reuniões com todas as despesas diretas e indiretas, incluindo transporte dos integrantes da Orquestra, maestro e demais servidores do TJMG;

2.2.3. Auxiliar o CECULT na elaboração dos materiais de divulgação;

2.2.4. Realizar a carga e descarga dos instrumentos, equipamentos e infraestrutura necessários para a realização das apresentações;

2.2.5. Realizar duas apresentações da Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil com duração de, aproximadamente, 60 (sessenta) minutos, sendo a primeira a realizar-se no dia 3 (três) de Setembro de 2024 e a segunda no dia 10 (dez) de Setembro, ambas às 19h, podendo ser alteradas, canceladas ou adiadas, conforme oportunidade e/ou conveniência de quaisquer dos partícipes, desde que comunicado com a antecedência necessária para as providências de estilo;

2.2.6. Utilizar o espaço cedido, exclusivamente, para a finalidade definida neste termo;

2.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização da atividade artística, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva;

2.2.8. Responsabilizar-se, perante o TRT3/CECULT e terceiros, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço;

2.2.9. Respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/>), notadamente as de responsabilidade socioambiental (disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otr/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas/>), acatando prontamente as instruções recebidas;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

2.2.10. Cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações à Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

2.2.11. Comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de qualquer acontecimento envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos;

2.2.12. Identificar os músicos, servidores e outros em serviço com o uso permanente de crachá;

2.2.13. Manter o projeto da manifestação artística em sintonia com a imagem institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em consonância com os princípios aplicáveis aos tribunais;

2.2.14. Não modificar os projetos apresentados, salvo expressa autorização da Curadora do Centro Cultural, comprometendo-se a apresentar o evento selecionado na forma proposta, ficando a critério do TRT3/CECULT a aprovação de modificação quando necessário;

2.2.15. Autorizar o uso, pelo TRT3/CECULT, de imagens e áudios do evento e das produções artísticas;

2.2.16. Responsabilizar-se civil e administrativamente por todos os participantes da Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil;

2.2.17. Comprometer-se a devolver o espaço físico cedido ao final do termo de uso nas mesmas condições em que foi recebido, excetuando-se o desgaste natural decorrente do uso. A devolução não incluirá a limpeza padrão do espaço;

2.2.18. Permitir a atuação dos servidores fiscais deste contrato durante a vigência deste Termo, acolhendo as observações e exigências que por eles sejam feitas;

2.2.19. Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

2.2.20. Respeitar datas e horários de uso conforme estabelecido pelo TRT3/CECULT;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

2.2.21. Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária eventualmente incidentes sobre o trabalho de seus empregados e/ou colaboradores;

2.2.22. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais licenciamentos, pelo uso de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem e uso de marcas e patentes, que porventura forem necessários, mantendo-os sob sua responsabilidade e disponível nos dias das apresentações e depois para atendimento de eventual diligência ou solicitação;

2.2.23. Responsabilizar-se, por meio de procedimento próprio, por todos os acertos referentes ao ISSQN e/ou Direitos Autorais devidos às entidades arrecadoras (ECAD, SBAT, etc) ou os respectivos comprovantes de isenção que deverão ficar disponíveis para quaisquer conferências ou auditorias;

2.2.24. Observar as condições de ocupação e lotação máxima do Centro Cultural cujo uso for autorizado, no caso destes eventos, 150 (cento e cinquenta) lugares na plateia.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Na forma do disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, caberá aos partícipes, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, dentro das respectivas áreas de competência.

3.1. A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, no âmbito do TJMG será feita pela Coordenação da Orquestra Jovem e Coral Infantojuvenil do TJMG, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização do presente instrumento.

3.2. A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, no âmbito do TRT3, será feito pela Chefe da Unidade de Suporte ao Centro Cultural, Sheila Ferreira Chaves;

3.3. Os representantes designados nesta cláusula exercerão toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao integral cumprimento deste Acordo e ao atendimento das necessidades dos serviços.

3.4. A comunicação entre os representantes designados nesta cláusula se dará, preferencialmente, por e-mail institucional, sendo indicado pelo TRT3 o endereço



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

eletrônico “centrocultural@trt3.jus.br” e, pelo TJMG, o endereço eletrônico “orquestraecoraltjmg@gmail.com”.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA QUARTA: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

4.1. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento do partícipe, se for o caso.

4.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

5.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência a partir da data de sua assinatura **até 12/09/2024**, na forma do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Para fins de eficácia do presente Acordo, o TRT3 providenciará, às suas expensas, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sempre que possível, além da publicação do extrato do acordo no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico institucional.

7.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá efetuar, às suas expensas, outras publicações que entender necessárias.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Este Acordo poderá ser alterado durante sua vigência, no todo ou em parte, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA NONA: O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b)** por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- c)** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d)** por rescisão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias, nas seguintes situações:

- a)** quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes cumprirão as diretrizes estabelecidas na legislação de regência que versa sobre proteção de dados pessoais que, para fins desta cláusula, são as leis, regras, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis, sem limitação à Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.1. Cada partícipe será o único responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais que lhe é aplicável.

11.2. Em nenhuma hipótese um partícipe deverá monitorar ou aconselhar os demais partícipes sobre a aplicação da legislação de regência que versa sobre proteção de dados pessoais.

11.3. A obrigação de confidencialidade é de caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos partícipes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documentação e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do TRT3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

Belo Horizonte,

PELO TRT3

Desembargadora EMÍLIA FACCHINI
Curadora do Centro Cultural

PELO TJMG

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JÚNIOR
Presidente

ORQUESTRA JOVEM E CORAL INFANTOJUVENIL

WAGNER WILSON
FERREIRA:15652106620

Assinado de forma digital por WAGNER WILSON
FERREIRA:15652106620
Dados: 2024.09.04 13:41:33 -03'00'

Desembargador WAGNER WILSON FERREIRA
Coordenador



Documento assinado digitalmente

EMÍLIA LIMA FACCHINI

Data: 02/09/2024 15:41:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS DE
AZEVEDO CORREA
JUNIOR:83690034787

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO
CORREA JUNIOR:83690034787
Dados: 2024.09.03 16:26:04
-03'00'